



Nota Pública - 28 de abril de 2021

Petição aos parlamentares pela rejeição do PL 3.179/2012, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a regulamentação da educação domiciliar na educação básica.

A Coalizão Brasileira pela Educação Inclusiva, grupo de 45 entidades da sociedade civil que atuam nas áreas de Direitos Humanos, de pessoas com deficiência, de crianças e adolescentes e de educação, vem por meio desta manifestar posicionamento contrário à aprovação do PL nº 3.179/2012, que visa alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) para regulamentar o Ensino Domiciliar.

Presente nos debates sobre políticas educacionais desde 1993, a regulamentação da Educação Domiciliar como política pública não avançou por motivos de ordem jurídica, pedagógica, econômica e social, bem como por não ser uma prioridade quando comparados os 18 mil estudantes supostamente aderentes à prática, segundo a associação que defende a educação domiciliar¹, com os 48 milhões de estudantes matriculados na educação básica no Brasil², os 1,3 milhão de estudantes de 6 a 17 anos não matriculados ou outros 4,1 milhões que não tiveram acesso a atividades escolares em 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19³.

Do ponto de vista jurídico, é preciso ressaltar que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação é direito de todos e “dever do Estado e da família”, que devem atuar em colaboração entre si e com a sociedade para seu provimento, não havendo preponderância do papel de uma instituição ou de outra, mas complementaridade. Já o art. 206 determina, entre os princípios nos quais o ensino deve ser ministrado, a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (Inciso I), enquanto o art. 101, inciso III do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) aponta a educação escolar como um direito da criança de 04 a 17 anos de idade, dever do Estado e de implementação obrigatória pela família expressa no ato da matrícula na educação básica.

Tal ordenamento jurídico busca garantir a complementaridade do papel da família e do Estado na garantia de direitos, observando adequadamente questões sociais e pedagógicas

¹ Segundo estimativa da Associação Nacional de Ensino Domiciliar (Aned), a modalidade tem quase 18 mil alunos no país — 0,04% do total de estudantes brasileiros no ensino regular.

² Segundo o Censo da Educação Básica 2020, o Brasil tinha 47,3 milhões de matrículas. Disponível em http://inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset_publisher/6JYIsGMAMkW1/document/id/6993024

³ A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Covid, apontou que, em outubro de 2020, o percentual de estudantes de 6 a 17 anos que não frequentavam a escola (ensino presencial e/ou remoto) foi de 3,8% (1.380.891), aos quais somam-se outros 4.125.429 que afirmaram frequentar a escola, mas não tiveram acesso a atividades escolares e não estavam de férias (11,2%). Disponível em

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/27946-divulgacao-semanal-pnadcovid1.html?=&t=o-que-e>

relativas ao pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes. As famílias, como instituições sociais, são responsáveis e têm assegurado, nos termos da lei, seu direito a realizar processos educativos relativos ao desenvolvimento físico, mental e social, além da formação de aspectos relacionados à vida privada: educação em valores morais, comportamentais, culturais e religiosos, por exemplo. Já o ensino escolar, tal como expresso na legislação educacional e em diretrizes curriculares, envolve uma série de procedimentos, tempos e espaços organizados com intencionalidade pedagógica para assegurar direitos de aprendizagem de natureza pública e o desenvolvimento aos estudantes a partir da convivência entre os pares, medida por profissionais com formação pedagógica adequada (ensino superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, ou ainda a formação mínima em ensino médio na modalidade normal), nos termos do art. 62 da LDB.

A colaboração entre família e escola, cabe lembrar, não apenas é desejada e incentivada, como também já é regulamentada em dispositivos e instâncias como os conselhos de escola, associações de pais e mestres, reuniões periódicas entre familiares e profissionais da educação e outros mecanismos pertinentes. O que não se pode é prescindir do papel da escola como espaço de garantia de direitos e de constituição, desde a primeira infância, de uma esfera pública e de espaço comum de convivência, tão caros à democracia, pois a diversidade presente na escola é também preparatória para a vida em sociedade, em todas as esferas.

Assim, a instituição escolar transcende, em muito, a perspectiva de educação como espaço de transmissão de conhecimento e acúmulo de conteúdos verificáveis por avaliações de aproveitamento. Estas são, aliás, apenas mais um dentre os tantos instrumentos da educação escolar, para promover o desenvolvimento humano e também econômico de nossa população. Não por acaso, estudos indicam que o aumento de um ano e meio na escolaridade ainda na infância pode elevar em até 16% a renda durante a vida adulta⁴, pois a convivência, a troca e a construção coletiva de saberes promovidos pela educação escolar são responsáveis por importantes processos de desenvolvimento cognitivo.

Ainda do ponto de vista social, cabe destacar que a escola compõe, em conjunto com outros equipamentos e políticas públicas, um *locus* fundamental para o acesso de todos os estudantes, em especial daqueles que vivem em contextos de vulnerabilidade, a outros direitos, notadamente ao direito à alimentação saudável, à cultura e à convivência comunitária. Também exerce a escola papel protetivo e preventivo, como um dos um dos equipamentos responsáveis pelo reconhecimento e encaminhamento de eventuais casos de violações.

Portanto, a possibilidade de regulamentação da educação domiciliar no Brasil preocupa pela desresponsabilização do Estado para com a garantia de direitos da população mais vulnerável e também pelos potenciais impactos negativos para a educação de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e superdotação/altas

⁴ Dado extraído do estudo “A relação entre educação pré-primária, salários, escolaridade e proficiência escolar no Brasil”, disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-41612009000400005>.

habilidades, que corresponde a 7,3% da população de 7 a 14 anos⁵, e que historicamente estiveram entre os grupos privados da garantia do direito à educação.

A educação escolar, em escolas comuns, de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e superdotação/altas habilidades é uma forma comprovada de aumentar o desempenho acadêmico e socioemocional de todos os estudantes e a cultura inclusiva na sociedade⁶. Contudo, ainda há, em alguns setores da sociedade, uma concepção de que o melhor lugar para crianças e adolescentes com deficiência seria o próprio lar ou ainda classes e escolas separadas dos demais. Nesse sentido, a educação domiciliar pode representar novamente a volta a um paradigma já superado e o cerceamento e a exclusão de uma população já tão vilipendiada pela nossa sociedade.

Diante de todo o exposto, as organizações que compõem a Coalizão Brasileira pela Educação Inclusiva solicitam às parlamentares e aos parlamentares que **votem pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.179/2021**, em tramitação na Câmara dos Deputados, com vistas a manter a obrigatoriedade da educação escolar, como forma de preservar o papel do Estado e da sociedade brasileira na garantia de direitos e na proteção de crianças e adolescentes, em especial daqueles em situação de maior vulnerabilidade ou com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e superdotação/altas habilidades.

Coalizão Brasileira pela Educação Inclusiva

⁵ Dado disponível na “Cartilha do Censo 2010, pessoas com deficiência”, disponível em <<https://inclusao.ena.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/cartilha-censo-2010-pessoas-com-deficiencia-reduzido-original-eleitor-al.pdf>>

⁶ Uma pesquisa de 2016, realizada pela ABT Associates e pelo professor Thomas Hehir, da Universidade de Harvard, demonstra que a inclusão escolar é benéfica tanto para os estudantes com deficiência quanto para os demais. Disponível em <<https://alana.org.br/wp-content/uploads/2019/10/os-beneficios-da-educacao-inclusiva.pdf>>